

Regulamento de monografia (SGD)

Art. 1º - Esta instrução estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao trabalho de conclusão de curso, integrantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, desenvolvido sob a forma de Monografia sob orientação de professores regularmente lotados em todos os departamentos da faculdade de direito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A monografia deverá relatar uma pesquisa individual orientada, objetivando propiciar aos alunos do curso: a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirida; com o aprofundamento temático e a inovação tecnológica; o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica científica.

Parágrafo único - A monografia é atividade de natureza acadêmica, e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista no plano de carreira docente.

Art. 3º - A monografia obedece, na sua estrutura formal, às Normas Técnicas (ABNT) e as diretrizes da universidade sobre documentação, no que forem aplicáveis.

Art. 4º - O professor orientador é escolhido livremente pelo aluno.

§ 1º. No início de cada semestre letivo, os professores orientadores publicarão suas linhas de pesquisa e áreas de interesse, por meio eletrônico e por divulgação em painéis da faculdade.

§ 2º. No caso de o aluno não encontrar nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, poderão o colegiado e/ou chefes dos departamentos sugerir um professor orientador disponível.

§ 3º. Caso o aluno queira substituir seu orientador, deverá antes comunicar o professor que o acolhera na primeira fase, recolhendo sua assinatura em documento próprio, para que o segundo professor aceite a orientação na fase de redação final da monografia.

§4º. Recomenda-se que cada professor oriente até cinco alunos por fase, totalizando dez alunos por semestre. Estes limites somente podem ser ultrapassados se houver concordância expressa do professor orientador.

Art. 5º - A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do aluno, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 6º - Compete ao orientador proceder pedagogicamente, ao processo de orientação auxiliando o aluno e indicando referências bibliográficas adequadas à elaboração de seu plano individual de trabalho.

Art. 7º – Somente será marcada a defesa com a apresentação de parecer favorável do professor orientador, juntado à versão impressa e/ou digital da monografia.

Art. 8º – As monografias devem ser defendidas até a penúltima semana de aula, preferencialmente concentradas as bancas de defesa em um ou dois dias.

Art. 9º – Os exemplares devem ser entregues à banca (versão impressa e/ou digital, conforme preferência dos examinadores) até uma semana antes da defesa, respeitando-se o calendário escolar.

Art. 10 – A avaliação da monografia é feita perante uma banca examinadora composta pelo orientador e, preferencialmente, por outros 02 (dois) membros da Faculdade, admitindo-se a possibilidade de um membro externo à Faculdade ou Universidade.

§ 1º. A composição da banca é de responsabilidade do professor orientador.

§ 2º. Os professores dispostos a integrar banca examinadora apresentarão aos departamentos e coordenação seus horários disponíveis.

§ 3º. Se houver dificuldades na composição da banca, poderá cada chefe de departamento ou coordenador indicar os professores disponíveis conforme o parágrafo anterior.

Art. 11 – Na avaliação oral, feita em sessão pública, a banca examinadora, após a exposição oral da monografia pelo aluno e da argüição feita pelos seus membros, atribuirá nota de (zero a dez), conforme critérios estabelecidos na ata da banca.

Parágrafo único. Na apresentação, o aluno terá quinze minutos para expor seu trabalho, e cada componente da Banca Examinadora efetuará sua argüição, dispondo ao discente, um tempo para responder a cada um dos examinadores.

Art. 12 – Em caso de fraude, deverão o orientador e/ou demais membros da banca informar à coordenação, com discricção e fundamentadamente, o fato ocorrido.

§ 1º. Incluem-se no conceito de fraude a apresentação de monografia feita por terceiros (a título gratuito ou não), plágios totais ou parciais e a utilização de dados ou referências falsas.

§ 2º. Diante da denúncia, a coordenação constituirá comissão específica para apuração do fato, garantindo-se ao aluno a ampla defesa e a preservação de sua imagem.

§ 3º. Apurada a fraude, a comissão informará oficialmente aos órgãos competentes, para as medidas administrativas adequadas.

Art. 13 – Esta instrução só pode ser alterada pela maioria dos membros do colegiado de curso, competindo a este dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 14 - Esta instrução entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado de curso.